



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CNPJ 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO-PE TELEFAX: (81) 3781-1156

## Lei nº 1.449/2004

**EMENTA:** Concede reajuste de vencimentos aos servidores e determina providências pertinentes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANHOTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores dos vencimentos base dos servidores públicos ativos e os proventos dos inativos e pensionistas do Município de Canhotinho, para equiparar o valor mínimo da remuneração bruta ao piso salarial de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), estipulado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Ficam mantidos os abonos salariais concedidos com base na Lei Municipal nº 1.439/2003 de 02 de junho de 2003.

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação do memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

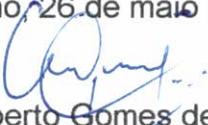
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal para o corrente exercício, suplementado, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** - São retroativos os efeitos jurídicos e financeiros desta Lei ao dia 1º de maio de 2004.

**Art. 6º** - Esta Lei entra e vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 26 de maio de 2004.

  
Carlos Alberto Gomes de Amorim  
Prefeito Municipal



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206094147.pdf>  
assinado por: idUser 83